

PROCESSO Nº: 763 / 2025

Projeto de Lei: 763 / 2025

Data de entrada: 2 de Outubro de 2025

Autor: Chagas Catarino

Protocolo: 6130 / 2025

Ementa: Institui o Programa de Atendimento Domiciliar para Idosos Acamados no Município de Natal/RN e dá outras providências.

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____





Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR CHAGAS CATARINO

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 763/25
Folhas: 02/0

PROJETO DE LEI Nº 763/2025

Institui o Programa de Atendimento Domiciliar para Idosos Acamados no Município de Natal/RN e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal/RN, o **Programa de Atendimento Domiciliar para Idosos Acamados**, com o objetivo de garantir acompanhamento médico e de enfermagem, por meio de visitas agendadas, aos idosos que se encontrem em condição de restrição ao leito ou com mobilidade gravemente comprometida.

Art. 2º O Programa terá como princípios:

- I – assegurar a dignidade da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade;
- II – oferecer atenção humanizada e contínua no ambiente domiciliar;
- III – promover a prevenção de complicações decorrentes da imobilidade prolongada;
- IV – reduzir internações hospitalares desnecessárias, garantindo maior qualidade de vida;
- V – integrar os serviços domiciliares às políticas públicas de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Básica e do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º O Programa compreenderá:

- I – visitas médicas domiciliares, voltadas à avaliação clínica periódica, prescrição de medicamentos e acompanhamento do quadro de saúde do idoso acamado;



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR CHAGAS CATARINO



CMN - PROJETO DE LEI

Número: 703/25

Folhas: 03A

II – visitas de enfermagem, destinadas à execução de cuidados, troca de curativos, orientação a familiares e prevenção de agravos relacionados à condição de restrição ao leito;

III – elaboração de plano individual de cuidados, a ser atualizado de acordo com a evolução clínica do paciente;

IV – encaminhamento, quando necessário, a outros serviços da rede municipal de saúde.

Art. 4º O acesso ao Programa será garantido mediante cadastro do paciente e avaliação técnica realizada pela equipe de saúde da família ou pela unidade de referência, que atestará a necessidade do atendimento domiciliar.

Art. 5º A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá:

I – organizar equipes multiprofissionais para atendimento domiciliar;

II – firmar convênios e parcerias com universidades, hospitais e entidades filantrópicas para apoio técnico e operacional;

III – capacitar profissionais da rede municipal para atuação no cuidado domiciliar de idosos.

Art. 6º O Programa deverá ser integrado às ações da Estratégia Saúde da Família e poderá articular-se com políticas específicas de atenção ao idoso e de cuidados paliativos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR CHAGAS CATARINO

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 768/25
Folhas: 0470

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios de agendamento, periodicidade das visitas e parâmetros técnicos para a execução do Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco das Chagas Catarino

Francisco das Chagas Catarino

Vereador UB



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR CHAGAS CATARINO

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 763125

Folhas: 058

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como finalidade instituir o **Programa de Atendimento Domiciliar para Idosos Acamados**, a ser executado no âmbito do Município de Natal/RN. Trata-se de medida de alta relevância social, considerando o crescimento da população idosa e a necessidade de políticas públicas específicas para aqueles em situação de maior fragilidade.

Os idosos acamados enfrentam limitações severas de mobilidade e muitas vezes dependem integralmente de terceiros para cuidados básicos. A ausência de acompanhamento clínico regular aumenta o risco de complicações, como úlceras por pressão, infecções e descompensações de doenças crônicas, que podem levar a hospitalizações evitáveis e elevar os custos do sistema de saúde.

O atendimento domiciliar, realizado por médicos e enfermeiros, representa uma estratégia eficiente de **humanização do cuidado** e de fortalecimento da rede de atenção básica, ao aproximar os serviços de saúde da realidade vivida pelo paciente e sua família. Além disso, garante ao idoso acamado um cuidado mais digno, personalizado e centrado em suas necessidades, em consonância com o **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)** e com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

A iniciativa também contribui para reduzir a sobrecarga hospitalar, reservando os leitos para casos de maior complexidade, e favorece o acolhimento no ambiente familiar, o que traz benefícios físicos e emocionais ao paciente.

Dessa forma, o **Programa “Atendimento Domiciliar para Idosos Acamados”** representa um avanço significativo na política municipal de saúde e de assistência ao idoso, promovendo cidadania, dignidade e qualidade de vida. Por essas razões, espera-se a aprovação desta relevante proposta pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR CHAGAS CATARINO

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 762125

Folhas: 068

Natal/RN, 25 de setembro de 2025.

Francisco das Chagas Catarino

Francisco das Chagas Catarino

Vereador UB